IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 972A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Outros atos oficiais 4

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho, do regime de plantão e sobreaviso, do controle de frequência e dos direitos e deveres dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 4.681, de 26 de abril de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131, 132, 134 e 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da natureza, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar para assegurar o atendimento ininterrupto e eficiente à população, conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.681/2024;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da referida lei estabelece a jornada de 40 horas semanais para os Conselheiros Tutelares, incluindo atendimento ao público e períodos de plantão em regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Tutelar para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do CMDCA, conforme o artigo 15 da Lei Municipal;

CONSIDERANDO a importância de fixar normas claras sobre o controle de frequência, a compensação de horas, as férias e as licenças, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta, com atendimento ao público de **segunda a sexta-feira, das 07h às 17h**, em sua sede.

Art. 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar é de **40 (quarenta) horas semanais** em expediente interno e externo, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O intervalo para repouso e alimentação será de **2 (duas) horas diárias**, devendo os Conselheiros se revezarem para não haver interrupção no atendimento, de acordo com a escala de plantão elaborada pela Secretária Executiva do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

§ 2º As atividades externas, como diligências, visitas e fiscalização de entidades, integram a jornada de trabalho e devem ser registradas para fins de controle.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE SOBREAVISO

Art. 3º O regime de sobreaviso destina-se a assegurar a continuidade do atendimento aos direitos da criança e do adolescente fora do horário de expediente normal, compreendendo o período noturno, finais de semana e feriados, em escala de revezamento.

Parágrafo único. A escala de sobreaviso será elaborada de forma equitativa entre todos os Conselheiros Tutelares, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público.

Art. 4º Considera-se em sobreaviso o Conselheiro Tutelar que permanecer em sua própria residência ou em local que permita pronto atendimento, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, devendo manter o aparelho de telefonia móvel funcional e disponível ininterruptamente.

Art. 5º A compensação pelo regime de sobreaviso dar-se-á mediante a concessão de folgas compensatórias, observando-se duas modalidades distintas de cômputo:

I – Pela Disponibilidade: Será creditado ao banco de horas o equivalente a **1/3 (um terço)** sobre o total de horas em que o Conselheiro permanecer na escala de plantão aguardando chamado, independentemente de acionamento.

II – Pelo Efetivo Atendimento: Nas hipóteses em que houver acionamento que exija o deslocamento do Conselheiro, o tempo efetivamente trabalhado será computado no banco de horas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal, aplicando-se por analogia o disposto nos artigos 132, § 3º, e 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Para fazer jus ao crédito previsto no inciso II (Efetivo Atendimento), é **obrigatório** o registro do ponto eletrônico no início e no término da ocorrência, servindo tal registro como comprovação material da atividade extraordinária.

§ 2º Para o crédito previsto no inciso I (Disponibilidade), dispensa-se o registro de ponto, bastando a comprovação da escala de plantão cumprida.

§ 3º As horas de crédito geradas comporão um banco de horas individual, devendo ser usufruídas no mês subsequente ao da aquisição, mediante prévio agendamento e concordância do CMDCA, de modo a não prejudicar o funcionamento do órgão.

§ 4º Fica vedada a conversão do banco de horas

em pecúnia, conforme o § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

Art. 6º As medidas de caráter emergencial adotadas durante o sobreaviso deverão ser comunicadas e submetidas à apreciação do colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.681/2024.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade do registro de frequência dos Conselheiros Tutelares por meio de sistema eletrônico de ponto, a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 8º São registros obrigatórios:

I - Início da jornada diária;

II - Saída para o intervalo de repouso e alimentação;

III - Retorno do intervalo;

IV - Fim da jornada diária;

V – O início e fim dos atendimentos em jornadas de sobreaviso, em efetivo atendimento conforme § 1º do inciso II do art. 5º desta Resolução.

§ 1º O registro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no equipamento instalado na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de atividades externas que impossibilitem o registro no horário exato, o Conselheiro deverá justificar a ocorrência no sistema, que será validada pelo CMDCA.

§ 3º A ausência de registro do intervalo de repouso e alimentação fará presumir o gozo integral do período de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho Tutelar deverá elaborar e encaminhar sua proposta de Regimento Interno ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para fins de apreciação e deliberação.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo colegiado do CMDCA, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24/11/2025.

Santa Fé do Sul, 26 de fevereiro de 2026.

Marcus Vinicius Rodrigues Peixoto

Presidente do CMDCA

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	132.971,19	133.016,86	147.988,87	133.016,87	136.042,82	192.963,40	134.112,68	135.641,71	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	2.039.467,74	0,00
Pessoal Ativo	132.971,19	133.016,86	147.988,87	133.016,87	136.042,82	192.963,40	134.112,68	135.641,71	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	2.039.467,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.543,03	115.525,96	130.497,97	115.525,97	118.402,48	175.339,94	116.489,22	118.018,25	116.489,22	117.607,97	115.520,65	456.483,48	1.811.444,14	0,00
Obrigações Patronais	17.428,16	17.490,90	17.490,90	17.490,90	17.640,34	17.623,46	17.623,46	17.623,46	17.623,46	17.623,46	17.655,14	34.709,96	228.023,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	132.971,19	133.016,86	147.988,87	133.016,87	136.042,82	192.963,40	134.112,68	135.641,71	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	2.039.467,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	308.357.262,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	308.357.262,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.039.467,74	0,66
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.501.435,74	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.576.363,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.651.292,17	5,40

CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal